

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO Nº 152.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 100.2018.

Protocolo: 1472.2018

Requerente: Vereador Vagner Delabio.

Objetivo: *Autoriza o Município de Toledo a efetuar o ressarcimento de despesas com mão-de-obra e substituição de poste de energia elétrica em propriedade particular.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Vagner Delabio a análise do Projeto de Lei nº 100.2018 que *autoriza o Município de Toledo a efetuar o ressarcimento de despesas com mão-de-obra e substituição de poste de energia elétrica em propriedade particular.*

Assim justifica o Prefeito a necessidade de aprovação desta lei:

MENSAGEM Nº 69, de 20 de junho de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Em 26 de julho de 2017, através do requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 31.009 (cópia anexa), a Sr^a Bernadete Jacoby requereu ao Município o ressarcimento do valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), referente a despesas por ela realizadas com mão-de-obra e substituição de poste de padrão de energia elétrica em sua propriedade, danificado em virtude de colisão de pá carregadeira pertencente ao Município, durante a execução de serviço de terraplenagem por servidor municipal.

Pelas informações e pareceres exarados no processo, restou confirmado o nexu causal entre a ação do Poder Público e o dano ocorrido, assim como é adequado o valor pretendido pela requerente, conforme orçamento por ela juntado e despacho do Engenheiro Eletricista do Município.

Em vista disso e conforme detalhado nos pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

justificativa complementar da inclusa proposição, é incontestável a responsabilidade do Município em ressarcir à requerente os danos por ela suportados.

*Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a efetuar o ressarcimento de despesas com mão-de-obra e substituição de poste de energia elétrica em propriedade particular”**.*

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, representantes da Secretaria de Infraestrutura Rural para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI

Prefeito do Município de Toledo

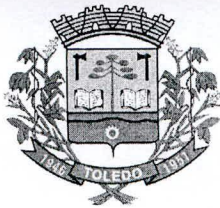
É o relatório.

II. Parecer

Em princípio, é de se salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, este projeto é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

No entanto, merece destaque o fato de que o Poder Executivo Municipal tem à disposição para a solução da questão; em resumo: é completamente desnecessário o envio de projeto de lei para este fim.

É que a Lei “R” nº 4, de 12 de janeiro de 2018, estabeleceu no âmbito do Município de Toledo, a Câmara de Mediação e Conciliação. Neste sentido, sua competência, conforme se observa dos incs. I e IV do art. 8º é *prevenir e solucionar, de forma consensual, os conflitos no âmbito administrativo e também de promover, quando couber, a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais até o limite correspondente a 200 URTs.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

Implica dizer: esta Casa de Leis já concedeu autorização do Chefe do Poder Executivo, para que dentro de sua órbita de atuação realize os acordos, nos termos da lei.

Portanto, é caso de arquivamento sumário deste Projeto de Lei na forma dos incs. I e IV do art. 127 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Toledo, 03 de julho de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico